



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores
Gabinete do Juiz Conselheiro

Sentença n.º 2/2013

Proc. N.º 1/2013 - M
Secção Regional dos Açores
Tribunal de Contas

Os presentes autos tiveram origem na remessa ao Tribunal de Contas pela Administração dos Portos dos Açores, S.A. de um contrato adicional ao contrato de empreitada de requalificação e ordenamento da frente marítima da cidade da Horta, anteriormente visado.

O adicional foi remetido ao Tribunal de Contas, por ofício de 10/12/2012, nos termos do disposto no art. 47.º, n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26/8, pelo Presidente do Conselho de Administração daquela empresa, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, tudo conforme descrito na nota de notificação para contraditório, que aqui se dá por reproduzida.

Atenta a data de início de execução deste contrato adicional, em 14/7/2012, verifica-se ter sido ultrapassado em quarenta e dois dias o prazo de sessenta dias fixado naquela disposição legal, cabendo a responsabilidade por tal ao Presidente do Conselho de Administração, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, o que configura uma infração punível nos termos do disposto no art. 66º, n.º 1, al. b) e 2 da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8.

Nos termos do disposto nos arts 58º, n.º 4, 77º, n.º 4, 104º, 105.º e 106.º da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8, a aplicação da multa, a que se refere o citado art. 66º, compete ao juiz e tem lugar no processo a que os factos respeitem ou em processo autónomo, como é o caso.

A resposta da responsável, em sede de contraditório e resumidamente, sem pôr em causa ter havido atraso na remessa do adicional, diz que tal sucedeu por lapso dos serviços, devido a um acréscimo de auditorias e de pedidos de documentação vária e extensa, a que acresceu a fusão das administrações portuárias e a nova organização a que foram obrigados.

Pede, por isso, uma vez que sempre a empresa se pautou pelo cumprimento das suas obrigações em matéria de prazos, sendo a primeira vez que o incumprimento sucede, se releve desde já a infração cometida.

Da análise desta factualidade, resulta com clareza que se encontra preenchido o tipo legal da infração, na sua vertente objetiva: foi remetido ao Tribunal de Contas um adicional com um atraso de 42 dias sobre o prazo legalmente fixado no art. 47.º, n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8, atraso punido com multa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Gabinete do Juiz Conselheiro

entre 5 e 40 UC, ou seja, entre € 510 e € 4080, nos termos do disposto no art. 66.º, n.º 1, al. e) e 2 da mesma Lei.

Para a punição, no entanto, é necessário que o agente do facto actue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente, sendo que, neste caso, o limite máximo é reduzido a metade, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 66.º acima referido.

Neste caso, está manifestamente afastado o dolo, resultando antes, das explicações produzidas pelo responsável, mera negligência, traduzida num menor cuidado no controlo dos prazos de remessa do contrato ao Tribunal e que originou o atraso.

Apesar desta comprovada negligência, as consequências acabaram por não ser tão gravosas, uma vez que o contrato cumpre as demais exigências legais relativas a adicionais.

Tudo isto levaria a que uma eventual multa fosse graduada nos seus limites mínimos, mas, porque se trata de uma primeira infração, não havendo registo de anteriores atrasos em idênticas situações, decide-se não aplicar qualquer multa ao responsável Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, Presidente do Conselho de Administração da Administração dos Portos dos Açores S. A, antes se recomendando que, em futuros procedimentos, seja escrupulosamente respeitado o prazo legal de remessa de contratos adicionais, nos termos do disposto nos arts. 47º, n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8.

Notifique o responsável e o Ministério Público.

Ponta Delgada, 18 de Abril de 2013

O Juiz Conselheiro

Nuno Lobo Ferreira